



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 21/2025

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 21/2025

Na ementa onde se lê:

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DOS AGENTES DE RECICLAGEM E MATERIAL RECICLÁVEL, PROMOVEDO A INCLUSÃO DE MORADORES DE RUA E ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA INIBIR CRIMES DE FURTO E ROUBO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Leia sê:

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE RECICLAGEM”, PROMOVEDO A INCLUSÃO DE MORADORES DE RUA E ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA INIBIR CRIMES DE FURTO E ROUBO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 18 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Regimento Interno, apresento a emenda modificativa a fim de adequar a Ementa do projeto de Lei nº 21/2025, ao seu contexto, que sofreu alterações propostas para os artigos 1º, 4º e 6º considerando as recomendações da consultoria jurídica externa em que recomenda a limitação da proposição legislativa ao "Programa Municipal de Inclusão e Capacitação de Agentes de Reciclagem", evitando a regulamentação das atividades dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



agentes de reciclagem e do material reciclável, a qual poderia ser considerada uma invasão de competência da União conforme previsto no artigo 22 da Constituição da República.

O d. O parecer da SGP diz o que segue:

...Aliás, com as vênias de estilo, permita-nos observar que a proposição legislativa ora em comento deve limitar-se a instituir o “Programa Municipal de Inclusão e Capacitação de Agentes de Reciclagem” e não o de “regulamentar a atividade dos agentes de reciclagem e de material reciclável”, haja vista que essa última pretensão poderia ser tida, ao menos em tese, como invasão de competência da União para editar leis sobre direito do trabalho e sobre condições para o exercício das profissões (ver incs. I e parte final do inc. XVI do art. 22 da Constituição da República)

...Ademais, entendemos ser desnecessário edição do caput do art. 1º e, por isso, merece ser revista pelas comissões legislativas temáticas, pois temos conhecimento que a descrição das atividades do trabalhador da coleta e seleção de material reciclável, assim entendido o catador de material reciclável (agente de reciclagem de materiais, catador de ferro-velho, catador de papel e papelão, catador de sucata, catador de vasilhame, coletor de materiais recicláveis, enfardador de sucata (cooperativa); o selecionador de material reciclável (separador de material reciclável, separador de sucata, triador – que faz triagem – de material reciclável e de sucata) e operador de prensa de material reciclável (enfardador de material de sucata (cooperativa), preneiro ou prensista) já consta da Classificação Brasileira de Ocupações, ora aprovada pela Portaria nº 397/2002, do Ministério do Trabalho....

Diante da recomendação da SGP-Consultante externa, é mister modificar a Ementa do Projeto de Lei nº 21/2025, para que se tenha mais clareza.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6XUX-T2PY-AX81-M7FV



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6XUXT2PYAX81M7FV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6XUX-T2PY-AX81-M7FV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6XUX-T2PY-AX81-M7FV